



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º
82/21/DCP/DSI/SERVIÇOS CLOUD**

Caderno de Encargos





CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Local da Prestação De Serviços</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Duração.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.ª Preço Base.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.ª Condições de Pagamento.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª Propriedade Intelectual.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.ª Sigilo.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.ª Proteção de Dados</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.ª Cessão da Posição Contratual E Subcontratação.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e Notificações.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.ª Penalidades Contratuais</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 12.ª Foro Competente</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13.ª Legislação Aplicável</i>	<i>8</i>
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
<i>Cláusula 14.ª Descrição Técnica do Contrato.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 15.ª Níveis de Serviço.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 16.ª Gestor do Contrato</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 17.ª Mecanismos Formais de Acompanhamento.....</i>	<i>15</i>





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição e/ou reforço de subscrições *cloud*, repartidos por cinco lotes, sendo o Lote 1 relativo à subscrição atual AWS que suporta o serviço de *Content Delivery Network* (CDN) e respetiva bolsa de horas de serviços de administração, o Lote 2 relativo à subscrição Azure que suporta o serviço de ChatBot e APP.GOV e respetiva bolsa de horas de serviços de administração, o Lote 3 relativo ao fornecimento do Office 365 ou equivalente, o Lote 4 relativo ao fornecimento de *Oracle Fusion Sales and Service Enterprise Cloud Service* ou equivalente e o Lote 5 relativo à subscrição atual ORACLE PaaS e respetiva bolsa de horas de serviços de administração, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Para todos os Lotes os serviços serão prestados nas infraestruturas do fornecedor.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Para os Lotes 1, 2 e 5 os contratos iniciam-se na data da sua celebração e cessam com o consumo do valor total da subscrição, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação;
2. Para o lote 3 o contrato inicia a sua produção de efeitos a 1 de novembro de 2021 e termina a 31 de outubro de 2022;
3. Para o lote 4 o contrato inicia a sua produção de efeitos no presente ano económico em data a indicar pela AMA e tem a duração de um ano.
4. Para os serviços de administração relativos aos Lotes 1, 2 e 5, prestados através da bolsa de horas, o contrato inicia-se com a sua celebração e cessa no máximo a 31/12/2022, ou poderá cessar antes da data se atingido o preço contratual previsto nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e e) do n.º 1 da cláusula 4.ª

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €221.600,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos euros) e acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos 5 Lotes da seguinte forma:





- a) Lote 1: O preço contratual é de 12.000,00€ (não submetido à concorrência), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido em:
 - i. Subscrição AWS cujo preço contratual é de 11.500,00€;
 - ii. Bolsa de horas para serviços de administração *cloud*, cujo preço contratual é de 500,00€, e corresponde ao preço base hora de 40,40€, para o perfil administrador de serviços *cloud*.
 - b) Lote 2: O preço contratual é de 15.000,00€ (não submetido à concorrência), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido em:
 - i. Subscrição Azure cujo preço contratual é de 14.500,00€;
 - ii. Bolsa de horas para serviços de administração *cloud*, cujo preço contratual é de 500,00€, e corresponde ao preço base hora de 40,40€, para o perfil administrador de serviços *cloud*.
 - c) Lote 3: O preço base é de 125.000€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Lote 4: O preço base é de 63.100€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Lote 5: O preço contratual é de 6.500,00€ (não submetido à concorrência), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido em:
 - i. Subscrição Oracle PaaS cujo preço contratual é de 6.000,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor
 - ii. Bolsa de horas para serviços de administração *cloud*, cujo preço contratual é de 500,00€, e corresponde ao preço base hora de 40,40€, para o perfil administrador de serviços *cloud*.
2. Em relação aos lotes 3 e 4 são excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base. Por referência aos lotes 1, 2 e 5 são excluídas as propostas cujo preço hora apresentado seja superior ao preço base hora indicado.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
- a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
- a) Para os lotes 1, 2 e 5 nas componentes das subscrições a faturação será realizada trimestralmente.
 - b) Para os lotes 3 e 4 será faturada a totalidade do valor com a disponibilização e instalação das licenças em *cloud*, mediante aceitação pela AMA.
 - c) Para as bolsas de horas constantes nos lotes 1, 2 e 5 a faturação será mensal referente às horas efetivamente consumidas pelo que a AMA deve pagar ao cocontratante, o preço/hora constante da





proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o montante máximo de € 500,00 (quinhentos euros) por lote.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato,





todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;





- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações





1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo para a disponibilização do serviço especificado no n.º 7 da cláusula 14.ª é aplicada uma penalidade de 1000€ por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados no n.º 1 e 2 da cláusula 15ª é aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor do contrato por cada ocorrência;
 - c) Pelo incumprimento da entrega dos relatórios indicados na cláusula 17.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 50€ por cada dia em falta a contar da data em que os mesmos deveriam ter sido entregues.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável





Em tudo o omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

1. Enquadramento

A pandemia COVID-19 teve como consequência, entre outras, o fecho do atendimento na maioria dos serviços públicos, impondo o distanciamento social e o confinamento dos cidadãos à presença nas suas habitações. Na sequência destas orientações do Estado Português a ampla maioria dos serviços públicos passaram a estar disponíveis apenas em modo digital nas respetivas plataformas *web*, tendo sido definido que o sítio de referência para acesso e agendamento de serviços públicos *online* seria o portal ePortugal.

O portal ePortugal (www.eportugal.gov.pt) passou a ser noticiado nas campanhas publicitárias televisivas, mencionado nos diplomas legislativos e nos portais governamentais, publicitado amplamente nos mais diversos suportes e canais de comunicação, provocando um aumento considerável nos acessos por partes de cidadãos/utilizadores ao mesmo. O meio mais eficaz para mitigar o impacto do aumento abrupto de acessos a determinado portal/*website* é a implementação de um serviço de distribuição de carga (CDN – *Content Delivery Network*) que permita dividir a mesma por um amplo conjunto de servidores mundialmente distribuídos.

No âmbito do atendimento à distância foi implementada uma solução para agendamento da videochamada a partir do portal ePortugal, solução baseada em *cloud* (SaaS) e na tecnologia Oracle.

Ainda no contexto da pandemia foi acelerada a migração dos utilizadores da AMA para a *suite* de produtividade Office365.

Assim, a AMA tomou várias iniciativas para permitir o teletrabalho, para agilizar os processos de agendamento e atendimento à distância, e reforço das infraestruturas de suporte aos ecossistemas de interoperabilidade, autenticação, atendimento e portal ePortugal.

Pretende-se com o presente procedimento reforçar subscrições *cloud* AZURE, AWS e ORACLE provendo-as de saldo, bem como subcontratar bolsas de horas de serviços de administração *cloud* para cada subscrição.

Os identificadores (IDs) das atuais subscrições são:

- Atual subscrição AWS (Amazon Web Services) é 195689465464 a que corresponde o lote 1;
- Atuais subscrições Azure (chatbot e app.gov) são E149F94C-AD3C-42D4-BC89-BAD0DB4CF961 e 2BC0FBBD-CCA2-4533-AA50-4771CDA40B59 a que corresponde o lote 2;



- Atual subscrição Office365 associada ao contrato Enterprise 85E68663 a que corresponde o lote 3;
- Atual subscrição Oracle tem o ID 7353758 e *tenant* “AMAORACLOUD” a que correspondem os lotes 4 e 5.

2. LOTE 1: Reforço da subscrição AWS.

Características mínimas equivalentes do serviço a fornecer e configurar na plataforma:

a) Amazon CloudFront ou equivalente

- Rede de distribuição de conteúdos (CDN) global
- Suportada numa hierarquia de dois níveis de pontos de caching distribuídos
- 216 pontos de caching a nível global, com 11 pontos de caching no primeiro nível e 205 pontos de caching no segundo nível
- 3 pontos de caching na Península Ibérica, 1 em Portugal, 2 em Espanha
- Suportar terminação SSL/TLS diretamente na CDN
- Compliant com PCI-DSS Level 1, HIPAA, ISO 9001, ISO 27001, SOC (1, 2 e 3)
- SLA de 99,99%
- Suporta diversas origens de conteúdo, com capacidades nativas de failover em caso de falha de uma das origens de conteúdo
- Suporta protocolo WebSockets
- Suporta comportamentos de caching distintos em função de path do pedido, tipo de ficheiro a disponibilizar ou ambos
- Suporta personalização de páginas de erro
- Suporta capacidades de execução de código nos pontos de caching, com a execução do mesmo inicializada por eventos específicos
- Suporta geo restrição
- Suporta invalidação do conteúdo do cache nos diversos pontos de caching com base em path específica
- Capacidades avançadas de monitorização, com métricas como pedidos totais, volume de tráfego processado, percentagens de erro
- Integração com origem de conteúdo baseada em DNS, sem necessidade de alterações aplicacionais a nível da origem de conteúdo
- Proteção integrada contra-ataques de negação de serviço baseados em Layer 3 ou Layer 4, tais como SYN floods ou ataques de Reflexão
- Totalmente integrada de forma nativa com o serviço de resolução DNS Amazon Route 53 e o serviço de gestão de certificados SSL/TLS AWS Certificate Manager

b) Amazon Route 53 ou equivalente

- Serviço de resolução DNS
- SLA de 100%
- Capacidades avançadas de Health Check aos diversos destinos associados com Records das zonas DNS configuradas, com mecanismos de failover integrados

- Capacidades avançadas de Routing de pedidos baseados em DNS, com suporte a Routing baseado em Latência, Routing baseado em Proximidade Geográfica, Routing Round Robin baseado em pesos
- Suporta integração com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront diretamente no apex da zona (root domain)
- Integração nativa com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront, com a possibilidade de escolha direta de recursos CDN como destinos de Records das zonas DNS
- 2 pontos de suporte ao serviço na Península Ibérica, 1 em Portugal, 1 em Espanha
- Suporta Records wildcard
- Suporta fluxos de tráfego distintos, com agregação de diversas capacidades de Routing associadas com o mesmo Record, sendo a resolução final baseada num conjunto de políticas

c) AWS Certificate Manager ou equivalente

1. Serviço de gestão, emissão e manutenção de certificados SSL/TLS
2. Integração nativa com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront, permitindo a escolha de certificados emitidos pelo ACM diretamente nas configurações do CloudFront, sendo a subsequente renovação dos mesmos efetuada de forma automática e transparente para o utilizador e as diversas plataformas
3. Suporta certificados wildcard e SAN
4. Renovação de certificados emitidos pelo serviço de forma totalmente automática
5. Possibilidade de importação de certificados emitidos por entidades externas
6. Suporte a certificados públicos, bem como a certificados privados
7. Suporta validação da titularidade do domínio com recurso a mecanismos baseados em DNS ou correio eletrónico
8. Integração nativa com o serviço de resolução DNS Amazon Route 53, com a criação automática dos Records DNS necessários à validação DNS associada com o certificado público a emitir, quando o domínio em causa é suportado numa zona existente no serviço Amazon Route 53

d) Serviços Profissionais referente à bolsa de horas:

Pretende-se o fornecimento de serviços de administração, em formato de bolsa de horas, num mínimo de 12 horas, para o qual deverá ser indicado o custo unitário hora:

PERFIL	CORRESPONDÊNCIA AMA
Administrador de serviços Cloud	Consultor Tecnológico

3. LOTE 2: Reforço da subscrição AZURE que suporta o serviço de CHATBOT e APP.GOV

a) Requisitos mínimos do serviço CHATBOT

- i. Estimativa de 220 utilizadores por dia com diálogo de 15 mensagens sendo que cada mensagem tem 150 caracteres

- ii. Azure Bot Service S1 - 100 000 msg
- iii. Azure Functions - Tempo médio de execução: 1 segundo
- iv. Número de execuções mensal: 500.000
- v. Memória consumida por execução: 512Mb
- vi. QnA Maker - 3 managed documents, up to 1 MB each
- vii. LUIS - 100 000 transactions/month Text Only
- viii. Text Analytics - 5000 transactions/month
- ix. Speech Services (Speech to Text) - 5h/month
- x. Translator Text - 2M character/Month
- xi. Translator Speech - 10h/month
- xii. Support Standard

b) Requisitos mínimos da loja virtual APP.GOV

Service type	Custom name	Region	Description
App Service Plan	1 x App Service	West Europe	S1 Standard (1 Core, 1.75GB Ram, 50GB storage, Up to 10 instances), 732h
SQL Database	1 x DB for CompanyHub BackOffice	West Europe	Standard S0 (10 DTUs, up to 250GB), 732h
SQL Database	1 x DB for AppStoreManager	West Europe	Standard S0 (10 DTUs, up to 250GB), 732h
Application Insights	Application Insights - BETA	West Europe	Basic pricing tier (2GB)
Application Insights	Application Insights - Production	West Europe	Basic pricing tier (5GB)
Notification Hub	1 x notification hub endpoint	West Europe	F1 Free pricing tier (1M included pushes, 500 active devices)
Notification Hub	1 x notification hub for Production	West Europe	F1 Free pricing tier (1M included pushes, 500 active devices)
Notification Hub	1 x notification hub for Beta (recommended)	West Europe	F1 Free pricing tier (1M included pushes, 500 active devices)
Storage Account	1 x storage account	West Europe	Standard performance 10GB LRS Block Blob Hot
Scheduler Job Collection	1 x Scheduler job collection to trigger external actions (i.e. push notifications, AD syncing, etc...)	West Europe	Standard - One Standard unit is billed for every 10 job collections (or fraction) created, prorated hourly

Service type	Custom name	Region	Description
SendGrd Account (optional)	1 x SendGrd account to send emails	West Europe	Minimum: F1 Free pricing tier (up to 25K emails per month) https://azuremarketplace.microsoft.com/en-us/marketplace/apps/SendGrid.SendGrid?tab=PlansAndPrice SendGrid Email Delivery - azuremarketplace.microsoft.com azuremarketplace.microsoft.com Sales: : Find a local number My Account Portal Free account; Why Azure. What is Azure Learn the basics about Azure Services; Azure vs. AWS Which public cloud is right ...
Data Transfers	Bandwidth	West Europe	100GB Month Zone 1: North America, Europe (North America, Europe)
VPN Gateway	VPN Gateway	West Europe	Basic tier, 732 gateway hour(s)
Support	Standard Support	All	Support free for a new EA in FY18

- c) Serviços Profissionais referente à bolsa de horas:

Pretende-se o fornecimento de serviços de administração, em formato de bolsa de horas, num mínimo de 12 horas, para o qual deverá ser indicado o custo unitário hora:

PERFIL	CORRESPONDÊNCIA AMA
Administrador de serviços Cloud	Consultor Tecnológico

4. LOTE 3: Fornecimento do OFFICE 365 ou EQUIVALENTE

- a) Renovação da suite de produtividade e de posto de trabalho (contrato 85E68663) já existentes para modelo *cloud*, Office 365 ou equivalente nas seguintes tipologias, quantidades e prazo:

Tipologia	Qtd	Duração
M365 E5	100	1 ano
M365 E3	250	1 ano
O365E1	50	1 ano
VisionPlan2	25	1 ano
Project Plan3	15	1 ano
PwrBIPro	15	1 ano

- b) O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer, enumerados na alínea anterior, com a arquitetura tecnológica de posto de trabalho em uso.
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior a AMA possui uma infraestrutura tecnológica baseada em:
- i. Posto de trabalho:



1. Sistema operativo Windows 7 e Windows 10;
2. Suite de produtividade Microsoft Office 2010/2013/2016, Office 365;
- ii. Correio eletrónico:
 1. Microsoft Exchange Server 2013/2016
 2. Office 365
- d) Diretório:
 - i. Microsoft Active Directory 2016 e Azure AD

5. LOTE 4: Extensão do atual licenciamento SaaS ORACLE FUSION SALES AND SERVICE ENTERPRISE CLOUD SERVICE ou equivalente

- a) Aquisição do licenciamento abaixo discriminado nas tipologias, quantidades e duração especificados:

Tipologia	Qtd	Duração
Oracle Fusion Sales and Service Enterprise Cloud Service	20	1 ano
Fusion Partner Relationship Management for Partners Cloud Service	500	1 ano

6. LOTE 5: Reforço da atual subscrição ORACLE PaaS ou equivalente

- a) Requisitos mínimos:
- i. Ambiente de produção em uptime 24/365 da BD;
 - ii. Ambiente de testes e desenvolvimento com uma utilização mensal de 504 horas (24h*21 dias úteis)
- b) Serviços Profissionais referente à bolsa de horas:

Pretende-se o fornecimento de serviços de administração, em formato de bolsa de horas, num mínimo de 12 horas, para o qual deverá ser indicado o custo unitário hora:

PERFIL	CORRESPONDÊNCIA AMA
Administrador de serviços Cloud	Consultor Tecnológico

7. O prazo de implementação e ativação de todos os serviços indicados nos números anteriores é de 1 (um) dia após a celebração do contrato
8. Soluções equivalentes são admitidas desde que a migração para as mesmas não onere a AMA e o impacto nos serviços atualmente em funcionamento seja nulo, comprovado e demonstrado por declaração do provedor de serviços *cloud* ou por documentação oficial.
9. Deve ser facultado um portal para acompanhamento e controlo dos consumos realizados.





Cláusula 15.ª

Níveis de serviço

1. Em todos os lotes as *plataformas cloud* têm de possuir um índice mínimo de disponibilidade de 99,99%.
2. Para as componentes de bolsas de horas dos lotes 1, 2 e 5 exige-se a resposta em horário laboral com um tempo máximo para início dos trabalhos de 2 horas.
3. Para a contabilização dos níveis de serviço excluem-se as indisponibilidades decorrentes de intervenção da AMA nas aplicações.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 17.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O gestor de serviço deverá apresentar relatórios mensais de:
 - a) consumo de horas dos serviços profissionais
 - b) disponibilidade e consumo da subscrição *cloud*
2. Os relatórios mencionados no nº 1 poderão ser substituídos por uma plataforma eletrónica do fornecedor, não incorrendo a AMA em quaisquer encargos relacionados com a mesma.

